LEI Nº 4.093, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 040/2024, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional do Lote N° 02, da Quadra N° 07, do Loteamento Residencial Iguaçu, de categoria Acesso Controlado, situado no Quadro Urbano da Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT) do Município de Chopinzinho, com área de 7.984,82 m² pertencente a Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho N° 30.640.

Art. 2º A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3176 de 18/12/2024